



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO nº 111/2013

Processo nº 38-41.2013.6.04.0000 – Classe 26

Requisição de servidores

Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas

Relator: Des. Aristóteles Lima Thury

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORES. PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A prorrogação de requisição de servidores é possível, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei nº 6.999/82.

2. Inexistentes os impedimentos fixados pelo art. 8º da Lei acima referida, o pedido deve ser homologado.

2. Pedido referendado.

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em referendar a prorrogação do pedido de requisição dos servidores, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 03 de abril de 2013.

Des. **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Des. **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Relator

Dr. **AGEU FLORENCIO DA CUNHA**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO

Trata-se de informação da zelosa Chefe da Seção de Registros Funcionais deste Tribunal (fls. 02/04), dando conta à Secretaria de Gestão de Pessoas, da expiração das disposições dos Servidores Ana Lúcia Xavier de Queiroz, Antônio Alves da Silva e Denilson Monteiro Ferreira.

Aduz que as requisições efetuadas para os Cartórios Eleitorais são passíveis de prorrogação, a critério dos Tribunais Eleitorais, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei nº 6.999/82 e art. 6º, § 2º da Res. TSE nº 23.255/10.

Manifestação da ilustre Secretária de Gestão de Pessoas – fls. 13/14 – pela prorrogação das requisições.

Decisão do eminente Presidente desta Corte, às fls. 15/16, autorizando, *ad referendum* deste Pleno, as prorrogações.

Parecer ministerial às fls. 23/24, favorável a que seja referendada a solicitação.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'D. Silva', written over a vertical line.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VOTO

O pedido edequa-se as exigências legais, devendo ser referendado.

O acúmulo ocasional de serviço é causa prevista em lei, a justificar a requisição de servidores para auxiliar nos Cartórios Eleitorais – Código Eleitoral, art. 30, XIII.

Observo que a situação funcional dos Servidores requisitados não apresenta circunstância que se enquadre dentre as vedações previstas no art. 8ª da Lei nº 6.999/82.

Verifico, também, que as atividades desenvolvidas pelos Servidores em seus órgãos de origem, são compatíveis com as que desenvolverão no Cartório Eleitoral.

Com estas considerações, voto no sentido de referendar a prorrogação das requisições, nos termos como efetuadas pela Presidência.

É como voto, em harmonia com o parecer ministerial.

Manaus, 03 de abril de 2013


Des. Aristóteles Lima Thury
Relator